

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO Nº046/2016 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº007/2016

Edital de Tomada de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos na área de Clínica Geral.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 24 de junho de 2016, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na RS 332, KM 21, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber as documentações e propostas, do objeto do presente Edital, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, sendo o Edital do tipo MENOR PREÇO TOTAL MENSAL, conforme o descrito abaixo.

As despesas serão atendidas por conta de dotação orçamentária do orçamento, para fins de impacto financeiro, com pagamento mensal, conforme prestação de serviço:

ATIVIADE: 2060 RECURSO: 0040

ATIVIDADE: 2060 RECURSO: 0040

ATIVIDADE: 2060 RECURSO: 4520

CATEGORIA: 339039

- 1 OBJETO Contratação de Empresa para Prestação de serviços médicos, na área de Clínica Geral, para ESF Estratégia Saúde da Família a fim de atender a todos os integrantes de cada família do município, independente de sexo e idade, desenvolvendo com os demais integrantes da equipe do ESF, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população, a saber:
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;



Estado do Rio Grande do Sul

- Executar os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde, promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no conselho Municipal de Saúde.
- O atendimento deverá ser realizado diariamente nas modalidades do Programa ESF, conforme determinações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.
- A carga horária semanal é de 40 horas.
- O valor máximo pela prestação do serviço será de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensalmente, para a prestação do serviço descrito, devendo ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial. Sendo que os valores cotados acima do estabelecido como limite, terão as propostas desconsideradas.
- O profissional deve ter 02 (Dois) ano de experiência mínima, no exercício da profissão.
- A carteira do profissional que atuará no Programa, deverá o mesmo ser sócio ou do quadro permanente de profissionais da empresa.

OBSERVAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

1. Os serviços serão prestados nos turnos: manhã, tarde ou noite, conforme programas desenvolvidos na área da saúde e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ou emergências que venham a ocorrer.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e que vierem se cadastrar até o 3º dia útil anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

Para participar do presente Edital, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação.

DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comercias, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - Qualificação técnica:

a) Cópia da carteira do profissional habilitado em exercer a função de médico.

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa do pedido de falência e concordata, expedida com prazo inferior a 30 (trinta) dias.

2.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (mediante apresentação das Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3. O ENVELOPE N° 1 (DOCUMENTAÇÃO) deverá apresentar os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

ENVELOPE N° 01- DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Na parte interna:

- 3.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado junto ao Município de Doutor Ricardo.
- 3.2. Em caso de negativas vencidas junto ao Cadastro devem estar atualizadas, até 24 antes da abertura.
- 3.3. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4- O ENVELOPE N° 2 (PROPOSTA) deverá apresentar os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

ENVELOPE N° 01- PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

A propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas contendo os seguintes dizeres:

5 - DO ENVELOPE № 02 - PROPOSTA - DEVERÁ CONTER

a) Preço da prestação de serviços, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, **que correrão por conta da licitante vencedora, acompanhada por planilha de quantitativos e custos.**

- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Declaração expressa de que se sujeita plenamente às condições do Edital;
- d) Cópia da carteira do profissional habilitado em exercer a função de médico;
- e) Declaração de disponibilidade que licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional para a prestação do serviços com experiência mínima de 02 anos.

6- DO JULGAMENTO

- a) O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações que adotará o critério do "TIPO MENOR PREÇO TOTAL", levando em consideração as exigências estabelecidas no objeto;
- b) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2°, do art.3° da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;



Estado do Rio Grande do Sul

- d) Não serão admitidas a participar do presente certame licitatório cooperativas, dado que são tomadoras de serviço, criando obrigação solidária com a Administração em casos de pleitos judiciais.
- e) A prestação dos serviços médicos objeto do presente edital, deverá, obrigatoriamente, ser prestado por profissional médico constante como membro da empresa no contrato social da mesma.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será mensal, conforme prestação de serviços, com a apresentação de nota fiscal, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

8- DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso deste prazo;
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1° classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e mais as previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

10- DO CONTRATO

- 10.1- No Contrato de Prestação de Serviços deverá constar as seguintes obrigações do Contrato:
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades;
- c) Iniciar os serviços após assinatura do contrato;
- d) Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;
- g) reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

- 10.2 Constarão, ainda, do Contrato de Prestação de Serviços, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:
- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) não dar início ás atividades no prazo previsto;

11 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item a, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- d) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- e) O prazo de que trata o item c poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- f) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item e, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- g) Os documentos constantes dos itens b a e, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item c poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município;
- b) A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- c) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul

- d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento das propostas e documentação;
- e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento:
- f) Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando a abertura das propostas financeiras;
- g) Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;
- h) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos á Licitação os concorrentes retardatários:
- i) Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes, quaisquer direitos à reclamação ou à indenização;
- j) Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções, previstas pelo artigo n° 79, incisos I a IV, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações;
- k) Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 87º, inciso I a IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação;
- I) O contrato será por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a lei de licitações, tendo após 01 (um) ano, o reajuste pelo IPCA.
- m) Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 horas às 11h e 30min e das 13 horas às 17h e 30min, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, no Setor de Compras e Licitações, podendo a licitante interessada adquirir cópia do presente edital junto a Secretaria de Administração do Município.

Doutor Ricardo-RS, 03 de junho de 2016

ALVIMAR LUIZ LISOT Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.

LUCIANO SANDRI	
Assessor Jurídico N	/lunicipal
OAB/RS nº 42.335	EM//



Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Doutor Ricardo, com Sede	e Municipal localizada na RS 332 – F	(m 21, n° 3.699, CNPJ n°
01.613.360/0001-21, representada neste a	ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALVI	MAR LUIZ LISOT,
doravante denominada CONTRATANTE, e	e a Empresa	_, inscrita no CNPJ n.º
, estabelecida	_, doravante denominada de CONT	RATADA, representada
neste ato pelo Sr, resolver	m celebrar o presente Contrato, me	diante as cláusulas e
condições seguintes, da TOMADA DE PR	ECOS Nº e processo licitatório	

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de Empresa para Prestação de serviços médicos, na área de Clínica Geral, para ESF – Estrutura Saúde da Família a fim de atender a todos os integrantes de cada família do município, independente de sexo e idade, desenvolvendo com os demais integrantes da equipe do ESF, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.....

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades;
- c) Iniciar os serviços após assinatura do contrato;
- d) Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;
- g) reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 2.2. Constarão, ainda, do Contrato de Permissão, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:
- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) não dar início ás atividades no prazo previsto;



Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. e outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O contrato será por 01(um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a lei de licitações.

Cláusula quinta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendolhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Saúde.

Clausula Sexta - Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância de R\$____, mensalmente, conforme objeto do contrato, devendo ser reajustado após 01 (um) ano, com base na variação pelo IPCA.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o décimo dia do mês subseqüente.

Cláusula Oitava - Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta de dotação orçamentária do orçamento, para fins de impacto financeiro, com pagamento mensal, conforme prestação de serviço:

ATIVIADE: 2060 RECURSO: 0040

ATIVIDADE: 2060 RECURSO: 0040

ATIVIDADE: 2060 RECURSO: 4520

CATEGORIA: 339039



Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para a publicação em jornal de circulação regional conforme dispõe o Art.61 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, perante as testemunhas abaixo.

	Doutor Ricardo,	ae	ae	
CONTRATA	.DO		CONT	RATANTE
				TOR RICARDO
ΓESTEMUNHAS:				



Estado do Rio Grande do Sul

PLANILHA DE CÁLCULO PARA CUSTOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

	COMPONENTES	UNIDADES	VALORES
	Despesas com	Salário	R\$
	Pessoal		
	Outras Despesas	Despesas Administrativas e	R\$
		outras despesas indiretas	
	Previsão de Lucro	Margem de Lucro	%
	Impostos	Impostos	%
TOT	AL MENSAL		R\$



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO TOMADA DE PREÇOS № 007/2016

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, torna público que às 10 horas do dia 24 de junho de 2016, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, estarão sendo abertas as propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, para ESF, sendo o Edital do tipo MENOR PREÇO TOTAL. Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

Doutor Ricardo, 03 de junho de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO

Estamos enviando Minuta da Tomada de Preços nº 007/2016 à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores em seu Art. 38, § Único. A referida minuta diz respeito à contratação de Empresa para Prestação de serviços médicos, na área de Clínica Geral, para ESF – Estratégia Saúde da Família a fim de atender a todos os integrantes de cada família do município, independente de sexo e idade, desenvolvendo com os demais integrantes da equipe do ESF, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

Doutor Ricardo-RS, 03 de junho de 2016.

Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

PARECER

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº007/2016 que tem por objeto contratação de Empresa para Prestação de serviços médicos, na área de Clínica Geral, para ESF – Estratégia Saúde da Família a fim de atender a todos os integrantes de cada família do município, independente de sexo e idade, desenvolvendo com os demais integrantes da equipe do ESF, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população; cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8. 666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo, 03 de junho de 2016

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335